CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 31/2021
Autoria: Vereadora Marta Lula Rodrigues
Ementa: "Dispõe sobre a contratação de vigilância armada 24 horas nas instituições bancárias públicas ou privadas e nas cooperativas de crédito localizadas no Município de Salvador, e dá outras providências."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- A título de histórico-legislativo, registra-se que a matéria foi veiculada por meio do PLE-152/2017. O qual, na ocasião, obteve parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final e aguardava julgamento de recurso ao Plenário da Casa, quando foi arquivado em decorrência do término na Legislatura, art. 184 do Regimento Interno.

- Visando consubstanciar a apreciação do tema no processo legislativo, registra-se que a Lei Municipal nº 6.980/2006,[3] a qual: "Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias em colocar, no mínimo, dois seguranças nos caixas eletrônicos 24 horas". Porém, sem abarcar a totalidade da matéria veiculada na presente proposição.

Sala das Comissões, em 10 de fevereiro de 2021.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.

[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias; **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

[3] **Lei Municipal nº 6.980/2006**. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2006/698/6980/lei-ordinaria-n-6980-2006-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-das-instituicoes-bancarias-em-colocar-no-minimo-dois-segurancas-nos-caixas-eletronicos-24-horas?q=6980